

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

## **PROCURADORIA**

**PROCESSO 1619/07**  
**PLL Nº 50/07**

### **PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera dispositivo da Lei nº 4.629, de 23 de novembro de 1979, que dispõe sobre a concessão de reajustes tarifários para os serviços de táxi e lotações, estabelecendo limites percentuais, nos quais deverão ser fixadas as tarifas do serviço de transporte individual de passageiros.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e III).

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara ser de competência do Município de Porto Alegre prover tudo quanto concerne ao interesse local, organizar e dispor sobre serviços públicos de interesse local e fixar tarifas e preços públicos (artigos 9º, inciso II, e 8º, incisos II e III).

Estatui, ainda, que o transporte remunerado de passageiros é serviço público sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos próprios do Município (art. 143).

A Lei nº 8.133/98, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, declara ser atribuição do Poder Público regulamentar a prestação dos serviços de transporte de passageiros e garantir permanente equilíbrio econômico-financeiro dos serviços (art. 1º, incisos I e III).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos antes mencionados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.

De ressaltar, apenas, que o preceito do artigo 2º da proposição, no contemplar imposição de obrigação ao Poder Executivo, s.m.j., atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer que submeto à deliberação superior.  
Em 18 de outubro de 2007.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador –OAB/RS 18.594